



## LEI Nº 1.777 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – AUTÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Pais e Amigos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – AUTÓS, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, inscrita no CNPJ 48.892.073/0001-61, localizado na Av. Bela Vista, anexo à APAE, neste ato representado por sua representante Fernanda Leal Garcia, por sua vez denominado Cessionário, e o Município de Governador Celso Ramos, doravante denominado Cedente, com sede na Praça 6 de Novembro, nº 01, Ganchos do Meio, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Henrique da Silva.

Parágrafo Único. A Associação de Pais e Amigos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – AUTÓS, foi declarada como de Utilidade Pública Municipal de acordo com a lei 1767/2023.

**Art. 2º** O bem imóvel público, alvo da presente Lei, constitui-se em uma área com 512,33m<sup>2</sup> (quinhentos e doze metros quadrados e trinta e três centímetros), designado lote nº 24, da quadra A, na Av. Antônio Bernardino dos Santos, loteamento Vila Verde, situado em Areias de Baixo, no município de Governador Celso Ramos/SC. A área está matriculada sob nº 22.759 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Biguaçu/SC e registrada sob a inscrição imobiliária nº 02.08.024.0289 nesta Prefeitura.

**Art. 3º** A presente Cessão de Uso tem por objetivo a edificação de um Centro de Convivência da AUTÓS, neste Município.

Marcos Henrique da Silva  
Prefeito Municipal



**Art. 4º** O presente Termo de Cessão de Uso, terá validade pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. A constatação da utilização do bem imóvel, alvo do presente Termo, para fim diverso daquele que não diretamente ligado a construção, instalação e funcionamento do Centro de Convivência, implicará na sua imediata rescisão, pelo Cedente, independentemente de qualquer medida judicial, ficando ainda vedado, qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial do uso ou posse deste bem imóvel.

**Art. 5º** Em caso de revogação da Cessão por inobservância ao disposto no art. 3º e demais previsões legais expressas no respectivo Termo de Cessão de Uso que é parte integrante desta Lei, a Cessionária deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem cedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se em quanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação da área e benfeitorias nela existente.

Parágrafo único. A revogação da Cessão não importa em direito da Cessionária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel, sendo que a existência dessas passam a incorporar o Patrimônio do Município.

**Art. 6º** Durante o prazo de vigência da presente Lei, a Cessionária arcará com todas as despesas decorrentes da manutenção e conservação do imóvel ora cedido.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Governador Celso Ramos/SC, 08 de fevereiro de 2024.

  
**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**  
Prefeito Municipal